



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

0468049/2019
31/7/2019
Pág. 1 de 26

PARECER ÚNICO Nº. 0468049/2019

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 03688/2005/005/2014	SITUAÇÃO: Gestão pelo Deferimento	VALIDADE: 08 anos
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - RevLO			

EMPREENDEDOR: Pedreira Rolim Ltda	CNPJ: 19.869.239/0002-01
EMPREENHIMENTO: Pedreira Rolim Ltda	CNPJ: 19.869.239/0002-01
MUNICÍPIO: Alpercata	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 18°56' 09" S LONG/X 41°55' 36,4"	SUBSTÂNCIA: gnaíse
ANM/DNPM: 832623/2013 (831193/1996)	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ USO INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO
NOME:	

BÁCIA FEDERAL: Rio Doce	BÁCIA ESTADUAL: Rio Caratinga
UPGRH: D05 - Rio Caratinga	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº 74/04):	PARÂMETRO:	CLASSE
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento.	Produção bruta: 70.000m³/ano	3
C-10-01-4	Usina de Produção de Concreto Comum.	7m³/h	1
F-06-01-7	Ponto de abastecimento de combustível.	15m³	1

RECURSO HÍDRICO:	Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 122976/2019; Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 122973/2019; Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 122980/2019.
-------------------------	---

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Cristiano Alves Gondin	CNPJ/REGISTRO: CREA 131044/D
---	--

CONDICIONANTES: Sim	
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim	
AUTOMONITORAMENTO: Sim	
RELATÓRIO DE VISTORIA: RV nº066/2017	DATA: 17/08/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cíntia Marina Assis Igídio - Gestora Ambiental	1.253.016-8	
Henrique de Oliveira Pereira - Gestor Ambiental	1.388.988-6	
Maiume Rughania Sá Soares - Gestora Ambiental	1.366.188-9	
Emerson de Souza Perini - Analista Ambiental de formação Jurídica	1.151.533-5	
De acordo: Alyne Fernandes Noé Condé - Diretora Regional de Controle Processual	1.468.960-8	
De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	



1. Resumo

O empreendimento Pedreira Rolim Ltda está localizado na "Fazenda São Sebastião", zona rural do município Alpercata - MG e atua no setor mineral, com extração e britagem de rochas (gnaisse) para produção de agregados para construção civil.

Em 23/04/2014 foi formalizado na SUPRAM LM, o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº 03688/2005/005/2014 na modalidade de Revalidação de Licença de Operação, para atividade para a atividade de "Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento", conforme DN COPAM nº 74/2004.

A água utilizada no empreendimento provém de duas captações subterrâneas por meio de cisterna e uma captação em barramento, regularizadas por meio das Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 122976/2019, nº 122973/2019 e nº 122980/2019, respectivamente. A energia elétrica é proveniente da CEMIG.

Os efluentes sanitário sanitários são direcionados para sistema de tratamento composto fossa séptica e filtro anaeróbico e posteriormente lançados em sumidouro. Nos locais com possível geração de efluente líquido oleoso o empreendimento possui caixa separadora de água e óleo (Caixa SAO), filtro polidior, tanque de acúmulo emergencial e caixa de inspeção e amostragem. Após tratados, os efluentes seguem para o córrego Água Limpa.

Os resíduos sólidos são armazenados temporariamente em local coberto com piso impermeabilizado e destinados às empresas regularizadas ambientalmente.

A análise do cumprimento das condicionantes estabelecidas na LOC nº 082/2008 (PA 03688/2005/001/2007), demonstrou desempenho ambiental satisfatório do empreendimento.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da SUPRAM LM sugere o DEFERIMENTO do pedido de Revalidação de Licença de Operação do empreendimento Pedreira Rolim Ltda, pelo prazo de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, com apreciação deste Parecer Unico pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, Decreto Estadual nº 47.042/2016.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

A empresa Pedreira Rolim Ltda., realiza a atividade de extração e britagem de rochas (gnaisse) para produção de agregados para construção civil, por meio da concessão de lavra do DNPM nº 831193/1996, atual DNPM nº 832623/2013. Em 25/08/2008 o empreendimento obteve Licença de Operação Corretiva - LOC (P.A 03688/2005/001/2007), com validade de 06 (seis) anos. Com intuito de revalidar a Licença de Operação, o empreendedor protocolou em 01/04/2014 o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), o qual gerou Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 0343754/2014, sendo formalizado em 23/04/2014 junto a SUPRAM LM, dentro do prazo legal, o processo administrativo nº 03688/2005/005/2014, para a atividade de "Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento". Portanto permaneceu-se com a licença de operação válida até a presente data.

Em 06/03/2018 entrou em vigor a DN COPAM nº 217/2017, estabelecendo novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais. Para os processos que

Handwritten signature and date



já se encontravam em análise antes da entrada em vigor da nova norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº 74/2004, o qual foi solicitado por este dentro do prazo hábil.

A equipe interdisciplinar realizou vistoria no local do empreendimento em 17/08/2017, gerando Relatório de Vistoria Nº 066/2017.

Foram solicitadas informações complementares por meio do OF. SUPRAM-LM Nº 033/2019 em 22/02/2019. Em 28/03/2019 o empreendedor solicitou mais 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo para atender o ofício de Informações Complementares, o que foi deferido pelo OF. SUPRAM-LM Nº 080/2019 e em 14/06/2019, dentro do prazo legal, foi entregue a documentação solicitada.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, nas informações complementares e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's juntadas ao processo devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1: Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo/Atividade
ART CREA-MG nº 14201900000005218546	Cristiano Alves Gondin	Engenheiro Ambiental e Civil, Especialização em Segurança do Trabalho	Responsável Técnico pelo empreendimento
ART (CRQ-MG) Nº 02358	Alexandre Brandão Landim	Engº Químico	Anexa ao Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA)
ART CREA-MG nº 14201900000005232896	Marcelo Alone Teixeira Hermogenes	Engenheiro de Minas	Projeto de aspersão para britagem
ART CREA-MG nº 14201900000005249137	Marina Domingos Brandão	Engenheira Sanitarista e Ambiental	Relatório de Inspeção do Sistema SAAC e Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS
ART CREA-MG nº 14201900000005239861	Cristiano Alves Gondin	Engenheiro Ambiental e Civil, Especialização em Segurança do Trabalho	Anexa ao Projeto de Drenagem Pluvial
ART CREA-MG nº 14201900000005271779	Marcelo Alone Teixeira Hermogenes	Engenheiro de Minas	Projeto de tamponamento de poço tubular

2.2. Caracterização do empreendimento

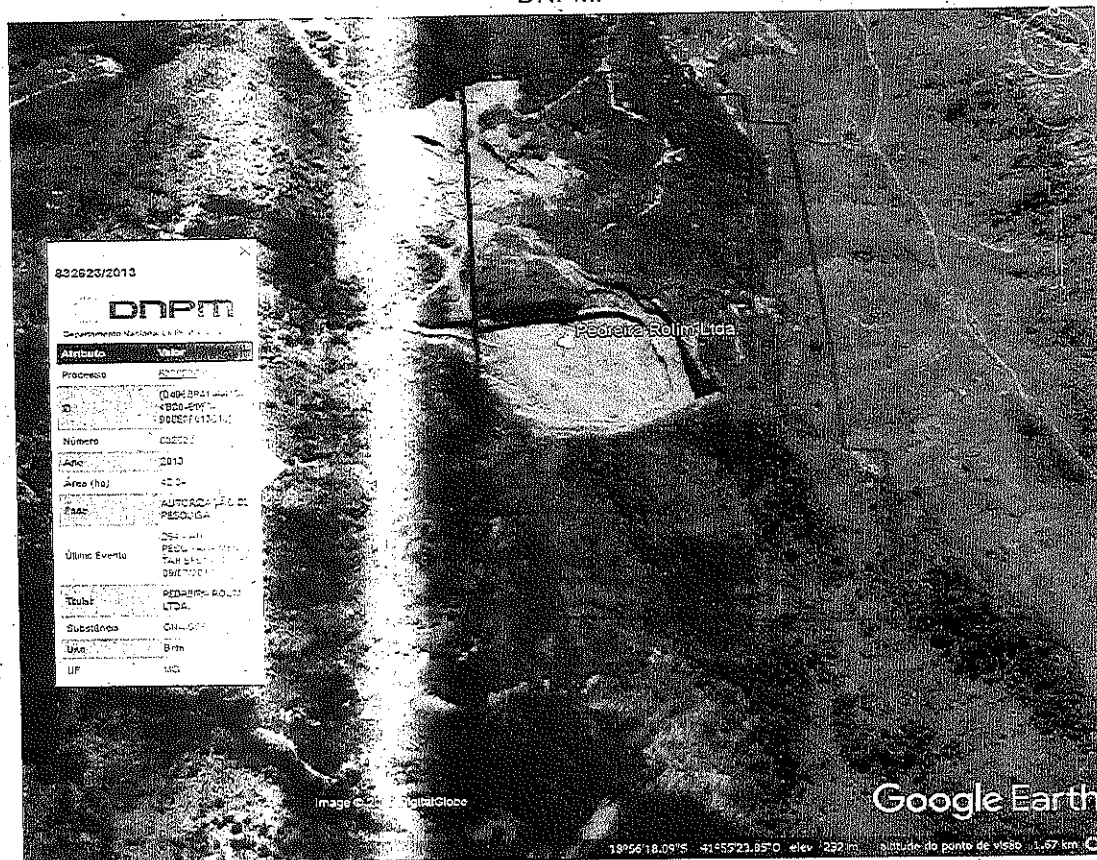
O empreendimento PEDREIRA ROLIM LTDA, formalizou o processo de Revalidação de Licença de Operação para "extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento" – A-02-09-7, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, tendo como substância mineral

explorada o gnaíse, com produção bruta de 70.000m³/ano, enquadrando-se em classe 3 (porte médio) e potencial poluidor médio.

O mesmo encontra-se instalado na zona rural do município de Alpercata, MG, estando localizado na Fazenda São Sebastião, córrego Água Limpa, cujas coordenadas geográficas são Sul 18° 56' 09,3" e Oeste 41° 55' 36,4

A área do título de lavra é de 42,34 ha, contendo atualmente uma frente de lavra, localizada sob as coordenadas geográficas Sul 18° 56' 18,10" e Oeste 41° 55' 23,88".

Figura 01: Localização Ge. referenciada da Pedreira Rolim Ltda. em Alpercata e poligonal do DNPM.



Fonte: Google Earth Pro, 2019.

Os produtos gerados no empreendimento são: pedra pulmão (9.791 t/ano); britas 0, 1 e 3/4 (120.733 t/ano); pedrisco (574 t/ano); e pó de rocha (65.730 t/ano).

Os equipamentos encontrados na empresa utilizados na produção são: alimentador primário e secundário; britador de mandíbulas; britador cônico; balança eletrônica; correias transportadoras; peneiras vibratórias; pá carregadeira sobre pneus; perfuratriz pneumática e caminhões caçamba. Como unidades de apoio têm-se: sala de comando, escritório, portaria, balança, banheiros, refeitório, ponto de abastecimento, oficina de reparos, lavador de veículos, depósito de ferramentas e pátios de armazenamento de produtos (britas, pó de pedra, etc).

Os insumos utilizados na empresa são: óleo diesel, graxas, óleos lubrificantes, óleo diesel fornecidos pela empresa Ipiranga e explosivos (cordéis, ANFO, dinamite e nitrato) fornecidos pela Dexplo Distribuidora Explosivos e Ferragens Ltda.



A metodologia de lavra aplicada, segundo informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), inicia-se a partir da marcação de furos para a detonação e através de um software é calculado o comprimento de cada furo. Com a perfuratriz pneumática, são realizados os trabalhos de perfuração, baseados nos trabalhos topográficos, horas antes da detonação, os furos são carregados, visando o máximo de segurança, a sirene de alerta é acionada, ocorre o evacuação do local, e o "blaster" inicia o procedimento de detonação. O "blaster" é um funcionário terceirizado, mediante "Contrato de Prestação de Serviços Técnicos", que comparece ao empreendimento apenas para prestação dos serviços de detonação da rocha para fabricação de material para construção civil. O carregamento do material detonado é feito por uma pá carregadeira com a "concha" de capacidade de 3m³ e o transporte até o britador é feito por um caminhão de capacidade de 12m³.

De acordo com o RADA apresentado, a capacidade de produção bruta atual do empreendimento é de 164.025 t/ano. Conforme descrito anteriormente, a capacidade licenciada pela Licença de Operação nº 082/2008 da Pedreira Rolim foi de 70.000 m³/ano, levando em consideração a densidade da rocha Gnaisse de aproximadamente 2,7 t/m³ (valor médio contido na literatura¹), resulta na produção de 189.000 t/ano. No atual processo de revalidação da Licença de Operação, foi solicitada a revalidação dos mesmos 70.000 m³/ano, ou seja, 189.000 t/ano, apesar de ser uma quantidade superior à que o empreendimento está produzindo. A empresa desenvolveu estudos para o cálculo da reserva mineral existente para a lavra projetada, considerando a escala de produção do empreendimento resultará em uma vida útil da lavra por um período aproximado de mais 20 anos, sendo aproximadamente o ano de 2039 o início do descomissionamento da atividade.

As operações de beneficiamento consistem na britagem primária, iniciada pelo britador de mandíbulas, o material britado é transportado por correias transportadoras até as peneiras vibratórias que fazem a classificação/separação granulométrica das britas. Cada tipo de material produzido é separado em pilhas formadas no pátio de produto para serem comercializados, sendo transportados para fora da empresa através de caminhões caçamba com capacidades variadas.

O processo produtivo da Pedreira Rolim é realizado à seco, a água utilizada no empreendimento tem aplicação na aspersão/desempoeiramento da área de produção e estradas de acesso, lavagem de pisos, equipamentos e veículos, utilização nos sanitários, refeitório e consumo humano. É realizada captação em duas cisternas e um barramento em curso d'água, regularizadas por meio das Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº122976/2019; nº 122973/2019 e nº 122980/2019. A energia elétrica é fornecida pela concessionária local CEMIG.

O empreendimento conta atualmente com 09 (nove) funcionários diretos, trabalhando em 01 turno de 09 horas diárias, durante 22 (vinte e dois) dias por mês e 12 (doze) meses por ano.

3. Da utilização de recursos hídricos

A água utilizada no empreendimento para o processo industrial, sanitários, lavagem de pisos e equipamentos, aspersão/desempoeiramento da área de produção e estradas de acesso, é proveniente de captação em duas cisternas (P1 e P2) e um barramento em curso d'água (P3).

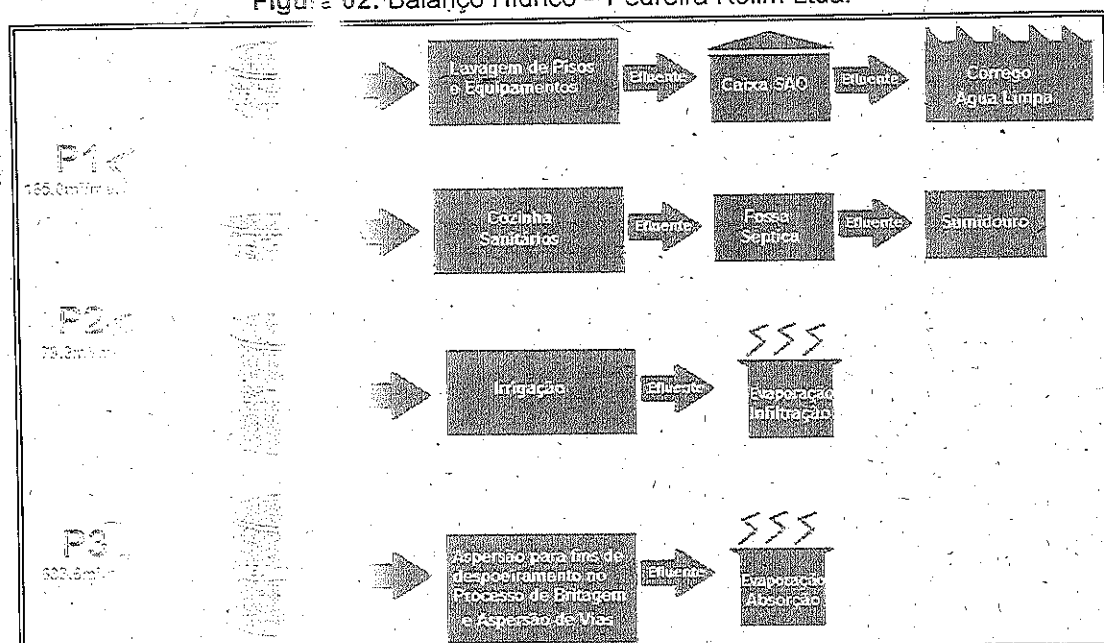
¹<http://www.integracenter.com.br/portfolio/britanite/densidade.html>; <http://geologia-on-line.blogspot.com/2011/07/gnaisses-hornblenda-gnaisses.html>; <https://www.ebah.com.br/content/ABAAA...>



regularizadas por meio das Certificações de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 122976/2019; nº22973/2019 e nº 21980/2019.

A partir de 2014 devido à redução no processo produtivo, redução no quadro de funcionários, desativação do refeitório, diminuiu-se consideravelmente o volume de água utilizado na Pedreira Rolim. Devido a esses fatores, é consumido, em média, 11m³/mês de água no processo produtivo para fins de despoeiramento (aspersão no processo), 13,9m³/mês são utilizados pelos funcionários nas dependências dos banheiros e cozinhas, 66m³/mês para lavagem dos pisos e equipamentos e para irrigação são utilizados aproximadamente 2,2m³/mês. No empreendimento são adotadas ainda ações para controle e redução das possíveis emissões atmosféricas, com aspersão utilizando caminhão pipa nas vias de circulação do empreendimento, em média são utilizados 132m³/mês para fins dessa atividade. A água utilizada para consumo dos funcionários provém de água mineral fornecida em galões de 20L, sendo utilizado 0,44m³/mês.

Figura 02: Balanço Hídrico – Pedreira Rolim Ltda.



Fonte: Informações Complementares 2019.

4. Caracterização ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

Ainda por meio da plataforma IDE SISEMA foi possível observar que o empreendimento não está localizado em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de

Handwritten signature/initials



Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de ocorrência baixa de cavidades.

Segundo o IDE, o empreendimento está inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição. Considera-se atividade atrativa de fauna, segundo a Lei nº. 12.725/2012, vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação, o que não é o caso.

5. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- **Efluentes Sanitários:** O efluente sanitário gerado no empreendimento restringe-se aos lançamentos provenientes dos banheiros e do refeitório que podem ser carreados para o curso d'água local, levando à sua contaminação.

Medidas Mitigadoras: Todo o efluente sanitário é direcionado para sistema de tratamento composto fossa séptica e filtro anaeróbico e posteriormente lançado em sumidouro. O empreendimento realiza o automonitoramento do lançamento dos efluentes líquidos por meio de relatórios e análises físico/químicas, executadas semestralmente. Deve-se dar a continuidade de realização do automonitoramento conforme Anexo I deste parecer.

- **Efluentes líquidos industriais e pluviais:** Os efluentes pluviais são gerados quando da ocorrência de chuvas na área do empreendimento, podendo ocasionar o carreamento de partículas sólidas dos pátios de estocagem de produtos (britas, areias, etc.) e da planta de beneficiamento. Além destes, são gerados efluentes industriais no lavador de veículos, na lavagem de pisos e equipamentos na área da oficina de reparos e possíveis efluentes oleosos no ponto de abastecimento de veículos.

Medida(s) mitigadora(s): As áreas do lavador de veículos e da oficina de reparos possuem piso de concreto e canaletas que direcionam os efluentes para o sistema tratamento composto por caixa separadora de água e óleo (Caixa SAO), filtro polidor, tanque de acúmulo emergencial e caixa de inspeção e amostragem, após passar pelo tratamento os efluentes seguem para o córrego Água Limpa. O empreendimento realiza o automonitoramento do lançamento destes efluentes, por meio de relatórios e análises físico/químicas, executadas semestralmente. Deve-se dar continuidade de realização do automonitoramento conforme Anexo I deste parecer.



Existe no empreendimento um tanque de combustível (diesel) aéreo de 15m³ e uma bomba para abastecimento, eles estão localizados em bacias de contenção contra vazamentos, em área coberta e com piso concretado. a área de abastecimento também é coberta, com piso concretado e drenagem direcionada para o sistema separador de água e óleo. Este ponto de abastecimento é considerado atividade acessória ao empreendimento, motivo pelo qual o empreendedor promoveu a emissão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental para esta atividade.

Em relação aos efluentes pluviais durante a vigência da licença de operação, o empreendimento realizou ações para captação, transporte e decantação das águas pluviais, onde foram construídos canaletas e 03 diques filtrantes de contenção de finos, muros de contenção de encostas e ações de proteção e revegetação de taludes. Além destes, foi apresentado em resposta ao Of. SUPRAM LM nº 033/2019, um projeto/layout para melhoria e implantação de novas estruturas de drenagem pluvial (canaletas e caixas de decantação), para as áreas de beneficiamento e depósito/armazenagem de produtos finais do empreendimento. Será condicionada a execução deste projeto conforme apresentação.

- **Emissões atmosféricas:** Basicamente, a poluição atmosférica gerada no empreendimento é caracterizada por materiais particulados gerados durante a extração da rocha, pelo sistema de britagem e tráfego de caminhões, podendo gerar danos à saúde dos funcionários e vizinhança.

Medida(s) mitigadora(s): Para evitar danos à saúde dos funcionários, provocados pelas emissões atmosféricas, estes utilizam adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. Para o controle de emissão de material particulado, a planta de produção possui sistema de aspersão fixo sobre o britador primário, nas peneiras vibratórias e correias transportadoras; o sistema foi adotado pois, além do objetivo de controle da poeira, possui baixo custo de operação e manutenção, evita o desperdício de água e não encharca o material/produto final. Na área do setor de produção, no pátio de estocagem e nas estradas internas, com objetivo de baixar a poeira provocada pela circulação dos caminhões e máquinas, é realizada a aspersão por caminhão pipa, ficando o empreendimento condicionado a permanecer executando esta ação, conforme Anexo I deste parecer único.

- **Resíduos Sólidos:** Durante o processo de extração da rocha e britagem, não há geração de resíduos sólidos, já que todo o material extraído é aproveitado e comercializado.

São gerados na empresa resíduos sólidos contaminados óleos como estopas, papel, embalagens plásticas provenientes da oficina mecânica de reparos e resíduos sólidos (“borra”) gerados pela SAO – Caixa Separadora de Água e Óleo, consideradas pela NBR 10004/87 como “Resíduos Classe – 1” ou “Resíduos Perigosos”, além de resíduos classificados como “Classe – 2”, tais como: papelão e papel, plástico, sucatas de metais ferrosos, tambores metálicos, resíduos de borracha e lixo doméstico oriundo das instalações de apoio como sanitários, escritórios, refeitórios e oficina mecânica de reparos.

Medida(s) mitigadora(s): A empresa executa o gerenciamento dos resíduos sólidos, conforme descrito a seguir:

Resíduos sólidos Classe-1: Estes resíduos ficam armazenados em tambores dispostos em depósito coberto, com bacia de contenção e piso impermeabilizado, sendo destinados para refino/reciclagem (óleos, lubrificantes) e biorremediação (borra do SAO) por empresas especializadas a BIOPETRO, Proa Resíduos Ltda. e Tasa Lubrificantes Ltda., o empreendimento

Assinatura



possui contrato de prestação de serviços com esta empresa para o recolhimento dos referidos resíduos.

- **Resíduos sólidos Classe-2:** Destes resíduos, o papel, papelão e plástico, assim como, o lixo doméstico, são destinados para o aterro sanitário da Vita Engenharia Ltda., as sucatas e tambores metálicos são destinados para as empresas de reciclagem (SucataVale, Sucatas Gerais e/ou acoferme), e os resíduos de borracha são destinados para Vita Engenharia.

- **Ruídos:** No processo de lavra há geração de ruídos através da perfuração e detonação das rochas, pelo funcionamento de perfuratriz e martelos pneumáticos e no processo de britagem durante o carregamento dos alimentadores primário e secundário, britadores e classificação pela peneira, podendo gerar danos à saúde dos funcionários e vizinhança.

Medida(s) mitigadora(s): Para evitar danos à saúde dos funcionários, provocados pelos ruídos gerados na extração da rocha e processo de britagem, estes utilizam adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. Já para a vizinhança este impacto é considerado pouco significativo devido à localização do empreendimento distante de núcleos populacionais e em zona rural.

6. Cumprimento das Condicionantes da Licença de Operação Corretiva – LOC nº 082/2008

O Parecer Único nº 409102/2008 da Licença de Operação Corretiva, P.A. nº 03688/2005/001/2007, foi aprovado pelos conselheiros do COPAM na 38ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) Leste Mineiro, realizada no dia 01/08/2008, em Ipatinga/MG, com condicionantes. O certificado da LOC nº 082/2008 foi emitido e entregue ao empreendedor com a data do dia 25/08/2008 e validade de 06 (seis) anos a partir desta data.

Em 23/07/2010 houve votação, na 57ª Reunião do COPAM, do Parecer Único nº 446235/2010, que alterou os prazos para cumprimento das condicionantes nº 01, 04, 08 e 10 do parecer anterior da LOC.

Assim, segue abaixo a situação e análise das condicionantes:

Condicionante 01: “Executar Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos, conforme definido no Anexo II. Deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução destes e enviados a SUPRAM-LM em frequência semestral.”

Prazo: “Executar Semestralmente – Enviar Anualmente

Análise: O cumprimento desta condicionante foi confirmado conforme os protocolos do SIAM: nº 0116216/2009 de 31/03/2009; nº 0563555/2010 de 29/01/2010; nº 000405/2011 de 22/12/2010; nº 49707/2012 de 23/01/2012; nº 82975/2013 de 31/01/2013; nº 128711/2014 de 07/02/2014; nº 141968/2015 de 30/01/2015; nº 179222/2016 de 29/01/2016; nº 94250/2017 de 26/01/2017; nº 127753/2018 de 09/02/2018; nº 48477/2019 de 29/01/2019.

A execução do automonitoramento dos efluentes líquidos foi devidamente comprovada por meio de relatórios e análises físico/químicas, executadas semestralmente durante o período de vigência da licença, sendo monitorados em pontos de geração de efluentes líquidos (caixa SAO da oficina e lavador de veículos e fossa séptica que recebe os efluentes sanitários), são eles: Ponto 1: Entrada da Caixa Separadora de Água e Óleo; Ponto 2: Saída da Caixa Separadora de Água e Óleo e Ponto 3: Saída da Fossa Séptica.



Algumas análises de monitoramento dos efluentes líquidos tratados pela caixa SAO, apontaram que alguns parâmetros excederam os padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008, motivo pelo qual foram lavrados o auto de fiscalização, AF nº 120518/2019, e o auto de infração AI nº 127273/2016, código 116, do Decreto Estadual nº 44.844/2008. Contudo, quando da verificação dos problemas, o empreendedor realizou ações de melhorias no sistema de tratamento da caixa SAO, a fim de promover a adequação na eficiência do sistema. O que foi confirmada pelas análises entregues os anos de 2016, 2017 e 2018, realizadas por laboratório acreditado pelo INMETRO, comprovando que os parâmetros analisados atenderam aos padrões estipulados na DN COPAM/CERH nº 01/2008.

Em relação ao automonitoramento e gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, foram apresentadas as planilhas de controle e gerenciamento, sendo comprovada a adequada separação e a destinação final dos mesmos, para empresas especializadas.

Situação: Condicionante cumprida

Condicionante 02: *"Implantação e manutenção de um Sistema de captação, transporte e decantação das águas pluviais, conforme descrito no Plano de Controle Ambiental (PCA)."*

Prazo: *"Vigência da licença"*

Análise: Foram apresentados os relatórios de execução desta condicionante conforme os protocolos do SIAM: nº 0116216/2009 de 31/03/2009 e nº 0563555/2010 de 29/01/2010. Nestes documentos o empreendedor descreve que conforme descrito no PCA, foram construídos 03 diques filtrantes de contenção de finos - para o controle das águas pluviais incidentes na área do empreendimento, além de instalação e construção de canaletas, muros de contenção de encostas e proteção/revegetação de taludes

Situação: Condicionante cumprida

Condicionante 03: *"Manutenção periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo"*

Prazo: *"Vigência da licença"*

Análise: Conforme verificado nos relatórios anuais (protocolos nº: 0116216/2009 de 31/03/2009; nº 0563555/2010 de 29/01/2010; nº 100405/2011 de 22/12/2010; nº 49707/2012 de 23/01/2012; nº 82975/2013 de 31/01/2013; nº 125711/2014 de 07/02/2014; nº 141968/2015 de 30/01/2015; nº 179222/2016 de 29/01/2016; nº 94250/2017 de 26/01/2017; nº 127753/2018 de 09/02/2018; nº 48477/2019 de 29/01/2019) do Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos, Resíduos Sólidos e Oleosos executado pelo empreendimento, a Caixa SAO passou reformas e reparos e é realizada sua limpeza periódica, onde é recolhida a "borra" acumulada no sistema, sendo destinada para empresa especializada (PROF Resíduos ou Petrolub Ltda.) que realiza a biorremediação deste resíduo.

Situação: Condicionante cumprida

Condicionante 04: *"Executar Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos, conforme definido no Anexo II. Deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução destes e enviados a SUPRAM-LM em frequência semestral"*

Prazo: *"Executar Semestralmente - Enviar Anualmente"*

Análise: Para o automonitoramento e gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, foram apresentadas as planilhas de controle e gerenciamento, sendo comprovada a adequada separação e destinação final dos mesmos para, empresas especializadas.

Carla



O empreendimento realiza a triagem e separação dos resíduos sólidos gerados, armazenando-os em baias, no depósito de resíduos construído em alvenaria com piso concretado; cobertura e bacia de contenção contra vazamentos. O cumprimento desta condicionante foi confirmado conforme os protocolos do SIAM: nº 0116216/2009 de 31/03/2009; nº 0563555/2010 de 29/01/2010; nº 000405/2011 de 22/12/2010; nº 49707/2012 de 23/01/2012; nº 82975/2013 de 31/01/2013; nº 128711/2014 de 07/02/2014; nº 141968/2015 de 30/01/2015; nº 179222/2016 de 29/01/2016; nº 94250/2017 de 26/01/2017; nº 127753/2018 de 09/02/2018; nº 48477/2019 de 29/01/2019.

Situação: Condicionante cumprida

Condicionante 05: *"Implantação do Programa de Coleta Seletiva apresentado pelo empreendedor no momento da entrega das Informações Complementares visando à reciclagem dos 'lixos seco e úmido'."*

Prazo: "06 (seis meses)".

Análise: Conforme verificado no relatório de cumprimento de condicionantes, protocolo do SIAM nº 116216/2009 de 31/03/2009 e constatado em vistoria, o empreendimento implantou um restaurante/refeitório próprio, acabando assim com o fornecimento de refeições, o que possibilitou a redução de resíduos associados às sobras de comida e embalagens de marmiteira, copos e talheres plásticos. O empreendimento também realiza a triagem e separação dos resíduos sólidos gerados, armazenando-os em baias, no depósito de resíduos construído em alvenaria, com piso concretado e cobertura. A separação e o acondicionamento dos resíduos são acompanhados por meio de planilhas de controle de resíduos e a destinação final dos mesmos é realizada através de empresas terceirizadas e licenciadas.

Situação: Condicionante cumprida

Condicionante 06: *"Os funcionários deverão utilizar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)."*

Prazo: "Vigência da licença".

Análise: Conforme as ações realizadas pelo Programa de Gerenciamento de Riscos executado na empresa, foram fornecidos e utilizados pelos funcionários os equipamentos de proteção individual, a citar: botina de segurança, capacete, protetor auricular, luva de raspa, perneira, máscara facial, óculos e luvas. Além do objetivo de proteção aos trabalhadores, tais medidas serviram para diminuir o grau de insalubridade das atividades realizadas, garantindo os níveis permitidos pelas normas pertinentes.

Situação: Condicionante cumprida

Condicionante 07: *"Realizar molhamento do piso da área de britagem da empresa, por aspersão de água deformadifusa."*

Prazo: "Vigência da licença".

Análise: Foi informado no RADA, que o molhamento por aspersão de água é executado em toda a área de interesse do empreendimento, por meio de caminhões pipa e aspersores. Tal fato foi verificado na vistoria realizada no local, conforme o RV nº 066/2017 do dia 17/08/2017.

Situação: Condicionante cumprida



Condicionante 08: "Execução do Projeto de Recomposição Paisagística, no tocante ao cortinamento verde, juntado ao processo em questão, de acordo com cronograma apresentado e enviar a SUPRAM-LM relatório fotográfico semestralmente."

Prazo: "Executar Semestralmente - Enviar Anualmente".

Análise: O cumprimento desta condicionante verificado conforme os protocolos do SIAM: nº 116216/2009, nº 405/2011, nº 49707/2012, nº 82975/2013, nº 128711/2014, nº 141968/2015, nº 179222/2016, nº 94250/2017 e nº 127753/2018. Nos relatórios apresentados o empreendedor informa que realizou as ações do Projeto de Recomposição Paisagística, como, aquisição e plantio de mudas com fins de promover o cortinamento verde e atividades visando a contenção e/ou eliminação de processos erosivos como a contenção e recuperação de taludes, construção e manutenção de canaletas para direcionamento das águas pluviais incidentes no empreendimento.

Situação: Condicionante cumprida

Condicionante 09: "Apresentar um plano de encerramento da frente de lavra, no que tange um estudo de recomposição da paisagem ao término da extração minerária."

Prazo: "06 (seis) meses".

Análise: Como cumprimento desta condicionante o empreendedor justificou, conforme protocolo do SIAM nº 116216/2009 de 31/03/2009, que os trabalhos relacionados ao planejamento de lavra são estimados em um horizonte mínimo operacional de 20 anos e estão em trâmite junto ao DNPM. E conforme descrito no item de caracterização do empreendimento deste parecer único, a vida útil calculada e a previsão para o encerramento da mina/lavra da Pedreira Rolim é para o ano 2039. A solicitação desta condicionante se referiu ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e/ou Plano de Fechamento de Mina regulamentado pela Deliberação Normativa COPAM nº 127 de 27 de novembro de 2008, revogada pela Deliberação Normativa COPAM nº 220 de 27 de novembro de 2018. Contudo, o parecer único que solicitou esta condicionante foi votado e aprovado pelo COPAM em 11/04/2008, portando a regulamentação dos referidos estudos (PRAD e/ou PAFEM) foi posterior à solicitação e ao cumprimento desta condicionante. Sendo assim, por motivo de fato superveniente, a equipe da Supram-LM considera que esta condicionante pôde ser suspensa pois, segundo os Artigos 4º e 8º da DN COPAM nº 220/2018, o empreendedor deverá protocolizar, na unidade do órgão ambiental (SUPRAM) responsável pelo licenciamento do empreendimento, o PRAD ou o PAFEM, dependendo da classe do empreendimento no prazo mínimo de 02 (dois) anos a 03 (três) meses de antecedência da data prevista para encerramento das atividades, dependendo do caso.

Situação: Não se aplica.

Condicionante 10: "Apresentar um Programa de Gerenciamento de Riscos no prazo de 06 (seis) meses e executá-lo durante a vigência da operação do empreendimento. Enviar relatório do cumprimento desta condicionante semestralmente."

Prazo: "Executar Semestralmente - Enviar Anualmente".

Análise: O programa foi apresentado conforme protocolos SIAM nº 49707/2012 de 23/01/2012, nº 82975/2013 de 31/01/2013, nº 179222/2016 de 20/02/2016, nº 094250/2017 de 26/01/2017 e nº 127753/2018 de 09/02/2018. O Programa de Gerenciamento de Riscos foi elaborado e executado por empresas especializadas, contendo o reconhecimento dos riscos, avaliação quantitativa dos riscos identificados (ruído, poeiras respiráveis, fumos metálicos), avaliação dos fatores de risco, acidentes de trabalho, equipamentos de proteção individual (EPI's), prioridades e metas para os

Assinatura



funcionários do local, fornecendo parâmetros legais e técnicos considerando a proteção dos trabalhadores em relação ao meio ambiente laboral e aos recursos naturais empregados, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle dos Riscos Ocupacionais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho. Tais ações visam ainda assegurar o cumprimento das exigências legais previstas na Norma Regulamentadora nº 22/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Situação: Condicionante cumprida.

Condicionante 11: "Apresentar Autorização de Registro de Licença junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) atualizado."

Prazo: "06 (seis) meses".

Análise: Conforme consta no sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração – ANM, em consulta ao número do processo do DNPM nº 831193/1996 de titularidade da Pedreira Rolim LTDA, foi verificado que o empreendedor solicitou a renovação de seu Registro de Licença em 05/04/2006. A ANM exigiu ao empreendedor a apresentação da licença ambiental válida do empreendimento, em 15/10/2008 foi apresentada a Licença de Operação Corretiva nº 082/2008 e em 22/02/2010 o empreendimento teve o Registro de Licença do DNPM atualizado. Apesar do prazo estipulado para esta condicionante, entendemos que ela foi cumprida pois o empreendedor aguardava a decisão do órgão DNPM (ANM) para a atualização do seu Registro de Licença.

Situação: Condicionante cumprida.

7. Avaliação do desempenho ambiental

O empreendimento cumpriu a contento o programa de automonitoramento proposto. As análises de efluentes líquidos industriais e sanitários (caixa SAN e fossa séptica), apesar das oscilações, atenderam aos parâmetros previstos na Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008. A gestão de resíduos sólidos está sendo realizada de forma satisfatória por meio da segregação e destinação adequada. As emissões atmosféricas estão sendo mitigadas por meio de aspersão automática na planta de produção e aspersão de pátios e vias de acessos. O empreendimento executou ações de recomposição paisagísticas (plantio de mudas, revegetação e contenção de taludes e erosões) em partes de sua ADA – Área Diretamente Afetada.

Para adequar suas estruturas/edificações às normas de segurança e prevenção contra incêndios e pânico, o empreendimento protocolou no 3º Batalhão do Corpo de Bombeiros de Governador Valadares, o projeto de prevenção e combate a incêndios para obtenção do AVCB.

O empreendimento está em conformidade com as obrigações cadastrais de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.

O empreendedor possui contrato de arrendamento da área onde o empreendimento está localizado, que é pertencente ao imóvel rural Fazenda São Sebastião, a propriedade possui Cadastro Ambiental Rural - CAR, com delimitação da reserva legal, não inferior a 20% do terreno total.

O empreendedor apresentou nos autos deste processo, propostas de implantação e execução de programas e projetos como o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS que prevê a instalação de novos coletores para coleta seletiva, sendo esta uma medida de



reduzir o impacto da produção de lixo. A geração de resíduos orgânicos no empreendimento é praticamente inexistente visto que desde o ano de 2015 a empresa não serve mais refeições em seu refeitório, sendo fornecidos aos funcionários marmitex e devido o empreendimento está localizado em área rural, os resíduos comuns são armazenados em tambores e encaminhados pelos funcionários para Pedreira Fium (matriz) em Ipatinga, que são recolhidos pelo sistema de coleta municipal e destinados para o aterro sanitário da Vital Engenharia Ambiental. Os demais resíduos gerados são recolhidos por empresas especializadas e regularizadas ambientalmente e são destinados para reciclagem, reutilização e/ou refino (óleos).

Outro programa previsto é o Plano de Recuperação de Área Degradada Pela Mineração - PRADM, objetivo deste projeto será principalmente o de se criar um fragmento de Mata Nativa adjacente à área de extração de GNAISSE. Esta proposta se devidamente implantada trará benefícios à fauna e flora local e havendo cobertura vegetal, esta absorverá parte do excesso de água das chuvas que eventualmente escorrem pela superfície do solo, servindo assim como um obstáculo ao livre escoamento das águas das enxurradas, reduzindo sua velocidade e possibilitando sua infiltração no solo, para a absorção pelas plantas e para alimentação dos aquíferos subterrâneos, contribuindo também para a não elevação do nível de assoreamento dos cursos de água, no que se refere a possibilidade de carreamento de partículas do solo.

8. Controle Processual

Trata-se originalmente de pedido de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) formulado por PEDREIRA ROLIM LTDA., CNPJ n.º 19.869.239/0002-01 (filial), para a atividade de extração de rochas para produção bruta com ou sem tratamento (Cód. DN 74/04 A-02-09-7 / 70.000m³/ano), em empreendimento localizado na área rural do município de Alpercata/MG.

As informações inicialmente prestadas no FCEI, fls.06/08, são de responsabilidade da Sra. Marina Domingos Brandão, cujo vínculo com o empreendimento comprova-se por meio do instrumento particular de procuração juntado aos autos, fls.09, e cópia de documentação pessoal, fl.12. Por meio de tais informações gerou-se o FOBI n.º 0343754/2014, fl.04/05, que instrui o presente Processo Administrativo de RevLO n.º 03688/2005/005/2014, sendo, o mesmo, formalizado em 23/04/2014.

Registra-se que o órgão ambiental notificou o empreendedor por meio do OF.SUPRAM-LM N.º 193/2017 de 25/09/2017 (Doc. SUPRAM n.º 1098391/2017), fl.115/116, o qual informou ao mesmo acerca da necessidade de reorientação do presente processo de RevLO para a etapa de Licença de Operação Corretiva (LOC) por, em tese, ter não sido formalizado no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias prévios ao vencimento da licença anterior. Inconformado, o empreendedor impetrou o Mandado de Segurança – Processo n.º 5010597-86.2017.8.13.0105.

O Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares assim decidiu em Sentença no dia 20/04/2018, fls.121/124:

Ante o exposto, **julgo procedente o pedido inicial**, de modo que concedo a segurança pleiteada, **ratificando a liminar anteriormente deferida para fins de anular a decisão administrativa da SUPRAM-Leste Mineiro**, que suspendeu as atividades do impetrante, autorizando seu restabelecimento, como o fato já havia sido autorizado **até decisão final em procedimento administrativo de renovação, declarando-se prorrogada a licença ambiental de Operação LOC n.º 082 – ID 32443398**, salvo se por outro motivo não estiverem suspensas. (g.n.)

Assinatura



Em vista da referida sentença o órgão ambiental promoveu seu acatamento dando sequência a análise processual na fase de RevLO.

Em prosseguimento à análise e, em atendimento ao ofício de informações complementares, OF. SUPRAM-LM Nº033/2019, fl.127/130, o empreendedor promoveu a retificação do FCEI em 24/05/2019, fls.150/152. A responsabilidade pelas novas informações prestadas é do sócio administrador da empresa, o Sr. Cristiano Alvim S. Rolim, cujo vínculo com o empreendimento comprova-se por meio da 17ª Alteração Contratual da empresa, fls. 294.

Os dados contidos no novo FCEI apresentado informam, em síntese, que o empreendimento:

- não situa no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação;
- não faz uso de recurso hídrico outorgável;
- não demanda de supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Ambiental (APP) para esta fase de regularização ambiental.

O requerimento de RevLO consta às fls. 14.

Conforme se verifica do novo FCEI apresentado a licença ambiental a ser revalidada (PA n.º 03688/2005/001/2007 – LO n.º082) foi concedida ao empreendedor/requerente pela Unidade Regional Colegiada URC/COPAM Leste Mineiro na 38ª Reunião Ordinária ocorrida em 01/08/2008, (validade de 06 anos) para uma produção bruta de 70.000m³/ano – mesma quantidade requerida nesta RevLO, fl.151.

Extrai-se das decisões publicadas no sítio eletrônico da SEMAD:

8. Processos Administrativos para Exame de Licença de Operação Corretiva.
8.1 - Pedreira Rolim Ltda. – Extração de Rochas para Produção de Britas – Alpercata/MG - PA/COPAM Leste Mineiro - 03688/2005/001/2007 - Apresentação: SUPRAM Leste Mineiro: **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 06 (SEIS) ANOS**

As decisões da 38ª RO da URC/COPAM Leste Mineiro foram publicadas na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 06/08/2008, conforme se verifica da fl.107.

Requer o empreendedor, nesta RevLO, a inclusão das modificações e/ou ampliações concedidas no período de vigência da licença a ser revalidada. Vejamos:

Processo Administrativo	Certificado	Modalidade	Atividade	Vigência
03688/2005/004/2012	01688/2012	AAF	Usina de produção de concreto comum	11/04/2012 à 11/04/2016 VENCIDA
03688/2005/003/2011	0215/2011	AAF	Usinas de produção de concreto asfáltico	08/02/2011 à 08/02/2015 VENCIDA
1370.01.0010769/2018-31	41633783/2018	LAS CADASTRO	Usina de produção de concreto comum (Produção 7m³/h)	17/12/2018 à 17/12/2028 VIGENTE

De fato, o art. 9º da antiga DN COPAM n.º74/04 determinava que os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações sejam enquadradas de acordo com as

² Extraído em <http://www.semاد.mg.gov.br/copam/urcs/leste-mineiro> em 08/2017.



características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.

No caso de processos já regularizados por meio de licenciamento ambiental, quando da revalidação da licença de operação o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Verifica-se que as autorizações descritas no quadro acima apontam que as ampliações/modificações no empreendimento se deu durante a vigência da licença anterior, motivo pelo qual tais atividades encontram-se no bojo de análise da presente RevLO.

Registra-se, entretanto, o vencimento das AAF's (PA03688/2005/004/2012; PA03688/2005/003/2011), sendo feita a inclusão apenas do LAS-CADASTRO n.º41633783/2018 emitido em 17/12/2018, fl.291, nos termos da legislação acima citada. Considera-se, ainda, necessária a atualização dos dados junto ao Sistema Informatizado de concessão de LAS-CADASTRO, caso a presente RevLO seja aprovada pela autoridade competente, dada, sua inclusão neste procedimento.

Com o advento da DN Copam n.º217 de 06/12/2017 que estabeleceu novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais; o empreendedor por meio do Protocolo SIAM n.º026235/2018 de 04/04/2018, fl.118, conforme prerrogativa contida no art. 38 da DN Copam n.º 217/2017 optou pela continuidade da análise processual na modalidade já orientada/formalizada, ou seja, conforme a DN Copam n.º74/04. Segundo esta normativa, o empreendimento foi classificado em Classe 03, como sendo de porte médio e médio potencial poluidor/degradador geral da atividade (70.000m³/ano, conforme dado contido no FCEI de fls.07).

Vejamos os critérios definidos pela antiga DN Copam n.º 74/04:

A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte

Produção Bruta $\square$ 30.000 t/ano ou $\square$ 12.000 m³/ano: Pequeno
30.000 < Produção Bruta $\square$ 200.000 t/ano ou
12.000 < **Produção Bruta $\square$ 80.000 m³/ano: Médio**
Produção Bruta > 200.000 t/ano ou >80.000 m³/ano: Grande

Potencial poluidor/degradador geral da atividade.			
Porte do Empreendimento	P	M	G
	1	1	3
	2	3	5
	4	5	6

Tabela A-1: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor da atividade e do porte.

A competência para avaliar a presente licença agora é da Supram/LM nos termos do Decreto Estadual n.º 47.383/2018. Vejamos



Art. 3º – Compete à SEMAD analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supram's –, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- I – de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- II – de pequeno porte e médio potencial poluidor;
- III – de médio porte e pequeno potencial poluidor;
- IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- V – de médio porte e médio potencial poluidor;**
- VI – de grande porte e pequeno potencial poluidor. (g.n.)

Foram apresentadas neste processo as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento, fl.15. Consta, também, cópia digital, fl.00, e declaração, fl.10, informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes no processo.

Juntou, também, cópia dos Certificados de Regularidade referente ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/IBAMA), em nome de PEDREIRA ROLIM LTDA., CNPJ n.º19.869.239/0002-01, fls. 20; 171; bem como, da empresa de Consultoria Ambiental, ABLandim Consultores Associados Ltda., fl.172.

Juntou-se cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral do empreendimento junto à Receita Federal (CNPJ n.º19.869.239/0002-01), o qual encontra-se "Ativo".

Quanto ao uso de recurso hídrico, apresentou o empreendedor 03 (três) Certidões de Registro de Uso Insignificante, a saber: Certidão n.º0000122980/2019 para fins de aspersão de vias e despoejamento, válida até 05/06/2022; Certidão n.º0000122976/2019 para fins de consumo humano e lavagem de veículos, válida até 05/06/2022 e por fim, Certidão n.º0000122973/2019 para fins de consumo humano e irrigação, também, válida até 05/06/2022.

A responsabilidade pelos serviços de coleta dos Resíduos Classe I e II, contaminados ou não com subprodutos de petróleo é da Proa Resíduos Ltda., conforme se verifica da cópia do Contrato de Prestação de Serviços, cuja vigência é por prazo indeterminado (Cláusula Sexta), fls. 189/191. A coleta de óleo lubrificante usado e contaminado é de responsabilidade da empresa Lwart conforme se verifica do "Memorando de Entendimentos" de fl. 192, cuja vigência se estende até 31/12/2019.

No que se refere ao uso de produtos controlados (explosivos) foi apresentado cópia do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Natureza de Blaster, fls.228/229, firmado entre o empreendedor e a Ouro Preto Explosivos Ltda., com vigência até 07/01/2020. O Blaster responsável é o Sr. Apollo Venâncio Rocha, conforme se verifica da Carteira de Blaster de fl.225. Registra-se, ainda, que a Pedreira Rolim Ltda. possui Certificado de Registro n.º19186, fl.226, obtido junto ao Exército Brasileiro, com validade até 30/03/2021, para o fim de utilização e aplicação de explosivos.

Quanto ao título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM em favor do empreendimento convém descrever a orientação trazida pela Instrução de Serviço SEMAD n.º 01/2018 definiu:

2.9. Das atividades minerárias

2.9.1. Da obtenção de título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM n.º 155 de 12 de maio de 2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN Copam n.º 217 de 2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende



que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença.

Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.

A licença, quando envolver operação, deverá possuir a seguinte observação em seu certificado: "Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017". (g.n.)

No caso em análise o empreendedor informa no FCEI apresentado, fl.151, ser o detentor do processo DNPM n.º831.193/1996. Em consulta ao sítio eletrônico do DNPM³, fls. 287, verificou-se que encontra-se em nome da empresa, "matriz" – Pedreira Rolim Ltda. (CNPJ n.º19.869.239/0001-20) – um Registro de Licença com fins de extração de gnaisses na condição de "Ativo" junto àquele órgão federal; ademais, convém advertir que o exercício da atividade minerária deverá ocorrer dentro dos limites da poligonal autorizada pela Agência Nacional de Mineração (AMN) junto ao Processo DNPM n.º831.193/1996.

Conforme já descrito, o presente processo de RevLO foi formalizado em 23/04/2014. Foi emitida pela Supram/LM em 24/07/2019, a Certidão Negativa de Débitos Ambientais n.º 0446197/2019, fl.288, o qual verificou-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Consta da referida certidão

Nº Processo	Nº AI	Etapas Atuais	Decisão
03688/2005/002/2010	11981/20	ANALISE JURIDICA CONCLUIDA	Crédito Tributário REMITIDO por Decisão Administrativa datada de 28/10/2016, fl.289. Natureza: GRAVE

Em consulta ao Sistema de Controle de Auto de Infração e Processo Administrativo (CAP), fls.290, verificou-se a existência de um Auto de Infração (AI n.º87823/2017 de 19/09/2017), porém, o mesmo, ainda não encontra-se processado no Sistema CAP.

Assim, quanto ao prazo de validade da presente licença ambiental de RevLO, caso aprovada pela autoridade competente, há de se considerar o disposto no art.15 do Decreto Nº 47.383/2018. Vejamos:

Art. 15 As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LP, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

§ 1º – No caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II, sob pena de cassação da licença concomitante.

2º

Comprovado o caso fortuito ou a força maior, o órgão ambiental poderá suspender,

por solicitação do empreendedor, o prazo de validade das licenças prévia e de instalação, após a análise dos fatos apresentados.

³ Extraído em 24/07/2019 em: <https://sisnmas.dnrm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>

Handwritten signature/initials



(...)

Art. 37

(...)

§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

§ 3º – No caso do § 2º, o prazo de validade da licença subsequente fica limitado a, no mínimo, dois anos no caso de licença que autorize a instalação, e seis anos, para as licenças que autorizem a operação, (g.n.)

Conforme consta do dispositivo legal acima descrito a redução do prazo de validade da licença posterior se dará a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Assim, a análise do prazo partiu-se de 01/08/2008, data da concessão da licença anterior (LO Certificado n.º 082) pela Unidade Regional Colegiada URC/COPAM Leste Mineiro, até os dias atuais, em vista da Decisão Judicial proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares em 20/04/2018, fls.121/124.

Conforme se depreende da tabela acima, pelo critério da data, o empreendimento foi autuado em 06/07/2010 (AI n.º11981/2010 – PA n.º3688/2005/002/2010) tendo, o Crédito Tributário Remitido por Decisão Administrativa datada de 28/10/2016, de natureza GRAVE.

Neste contexto, tem-se que a validade da presente licença terá seu prazo reduzido em 02 (dois) anos em virtude da infração administrativa de natureza grave tornada definitiva, sendo, então, a presente RevLO para uma vigência de 08 (oito) anos.

Salienta-se, por oportuno, que a remissão diz respeito exclusivamente ao crédito não tributário decorrente de penalidades aplicadas não abrangendo as demais penalidades eventualmente aplicadas e a responsabilidade civil, nos termos do art.6º, §4º da Lei Estadual n.º21.735/2015.

Segundo informado o empreendimento localiza-se no imóvel matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Governador Valadares, M-15790 (Fazenda São Sebastião), com área originária de 313,19,64ha, cuja propriedade verifica ser de Agro Pecuária Adail Batista – Coelho & Filhos Ltda., fl.24. Juntou-se cópia do Aditivo ao Contrato de Arrendamento firmado em 01/11/2014 com vigência até 31/10/2024, fls.178/180. Consta, também, Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), fls.182 e 184.

O empreendedor promoveu a publicação do pedido desta revalidação em periódico local/regional – Diário do Aço de 15/04/2014, fl.21/22. A publicação referente à obtenção da Licença Ambiental anterior, PA n.º03688/2005/001/2007 ocorreu no mesmo jornal; informou o empreendedor que a publicação da obtenção de tal licença extraviou-se devido a mudança de localização do escritório, motivo pelo qual não apresentou o referido jornal com data em 10 (dez) dias após a concessão da licença ambiental referente ao PA n.º 03688/2005/001/2007 – LO n.º082, aprovada pela Unidade Regional Colegiada URC/COPAM Leste Mineiro na 38ª Reunião Ordinária ocorrida em 01/08/2008. Assim, promoveu, ainda, nova publicação acerca da obtenção da licença ambiental no Jornal Diário do Rio Doce de 10/05/2019, fl. 37.

O órgão ambiental promoveu a publicação do pedido desta RevLO na IOF/MG em 09/02/2019, Diário do Executivo – Caderno 1, p.06, fl.126.



Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica no Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado, fls.18/19. Quanto ao custo pela análise processual registra-se que o empreendedor optou no FCEI originalmente apresentado, fl.07, em pagar parte do valor tabelado e o restante conforme apurado em planilha de custos ao final da análise; assim foi apresentado o DAE e o comprovante de pagamento dos referidos custos iniciais, conforme se depreende da fl.23.

Considera-se que a documentação jurídica encontra-se em conformidade com o FOBI n.º0343754/2014.

Considera-se, por fim, que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar⁴.

9. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM LM sugere o deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), para o empreendimento Pedreira Rolim Ltda para as atividades de extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento, usina de produção de concreto comum e ponto de abastecimento de combustível, no município de Alpercata, MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM LM, conforme disposições do Decreto Estadual n.º 47.383/2018.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação da Pedreira Rolim Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação da Pedreira Rolim Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Pedreira Rolim Ltda.

⁴ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n.º16.0 de 21/11/2018.

Assinatura
[Assinatura]



ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação do Pedreira Rolim Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o "Programa de Automonitoramento" referente aos Efluentes Líquidos, Resíduos Sólidos e Oleosos e Resíduos, conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
02	Realizar a instalação, manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (canaletas e caixas de contenção de finos) para as áreas de beneficiamento e depósito de produtos, de forma a se evitar o carreamento de finos/resíduos para os corpos hídricos. Apresentar <u>anualmente todo mês de setembro</u> , à Supram, M. dos anos subsequentes a emissão da licença, Relatório Técnico contendo todas as ações realizadas.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
03	Promover a aspersão na planta de produção/beneficiamento, nos pátios de estocagem de produtos e nas vias de acesso, a fim de evitar a emissão de material particulado (poeira) para o ar. Apresentar <u>anualmente todo mês de setembro</u> , à Supram, M. dos anos subsequentes a emissão da licença, Relatório Técnico contendo todas as ações realizadas.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
04	Executar o Plano de Recuperação de Área Degradada pela Mineração - PRADM, conforme o projeto apresentado. Apresentar <u>anualmente todo mês de setembro</u> , à Supram, M. dos anos subsequentes a emissão da licença, Relatório Técnico contendo todas as ações realizadas.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
05	Tendo em vista a incorporação da atividade de Usinas de Concreto Comum (que foi objeto de regularização pelo L-3-Cadastro nº 41633783/2018), no processo de revalidação ambiental (conforme descrito no controle processual deste processo), Apresentar Relatório Técnico Descritivo e Fotográfico das ações de implantação e operação da referida atividade, com descrição dos impactos e aspectos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, e de controle/monitoramento ambiental adotadas.	Quando do início de operação da atividade (C-10-01-4)
06	Apresentar PTRF com objetivo de revegetar a APP do curso d'água que margeia o lado oeste do empreendimento abrangendo os limites da ADA, acompanhado de ART de profissional responsável.	30 dias após a emissão da licença
07	Apresentar, <u>anualmente todo mês de setembro após a emissão da licença</u> , relatório fotográfico do monitoramento do ponto referente ao PTRF.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
08	A fim de atender às diretrizes da Deliberação Normativa COPAM nº 220/2018, apresentar relatório técnico descritivo - fotográfico de todas as ações, implantadas e em andamento, visando à recuperação da área impactada pela atividade mineira.	Quando da formalização da nova Revalidação de LO
09	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, <u>na íntegra</u> , dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado.

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital.



****Conforme Decreto Estadual nº 47383/2018:** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

Assinado
Marcos



Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação da Pedreira Rolim Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da caixa SAO.	Vazão, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestralmente
Entrada e Saída da fossa séptica	Vazão, DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestralmente

Relatórios: Enviar anualmente todo mês de setembro, à Supram-LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório credenciado, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica. O relatório deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência de norma, pelo Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente todo mês de setembro a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. Apresentar também os recibos/notas que comprovem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 e legislação aplicável.

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial. 1- Reutilização, 2 - Reciclagem, 3 - Aterro sanitário, 4 - Aterro industrial, 5 - Incineração, 6 - Compostagem, 7 - Aplicação no solo, 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada), 9 - Outras (especificar).

Os resíduos deverão ser destinados para empresas regularmente licenciadas ambientalmente. Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou documentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequência especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Assinatura
Assinatura



Anexo III: Relatório Fotográfico da Pedreira Fium Ltda. de Alpercata/MG.

Foto 01. Maciço Rochoso - Frente de lavra.

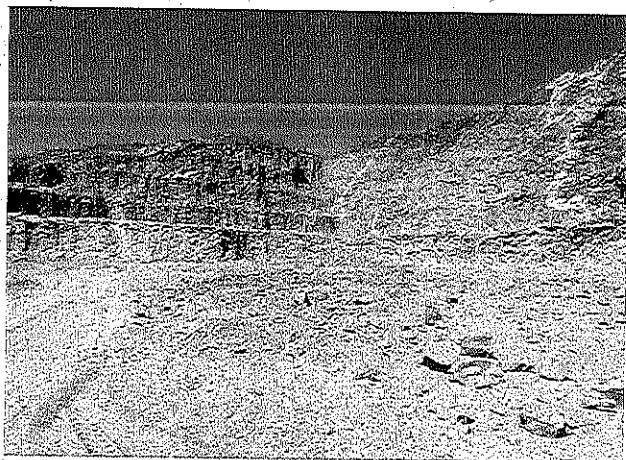


Foto 02. Área de produção e pátio de produtos.

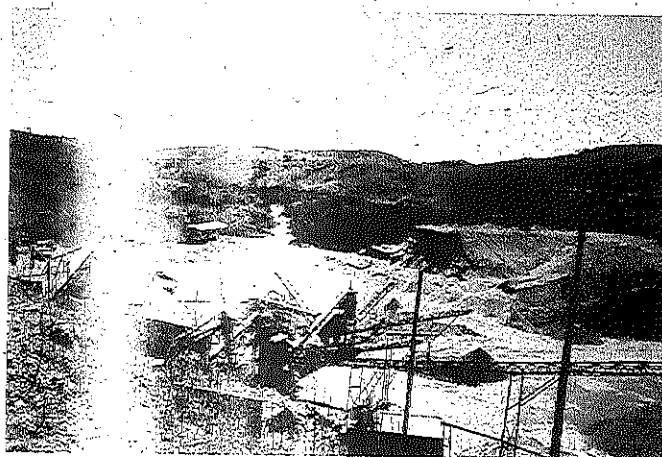


Foto 03. Peneira vibratória e correias transportadoras.

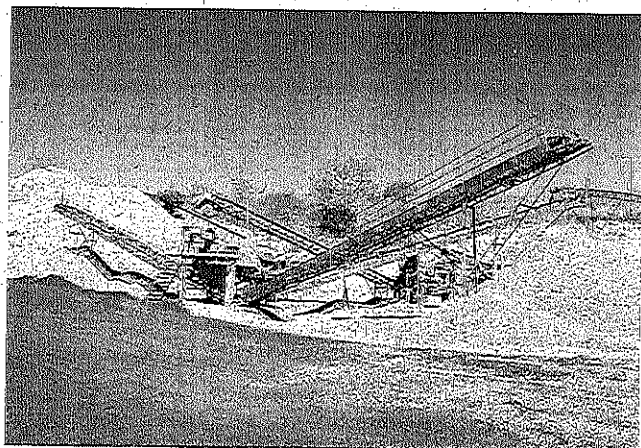
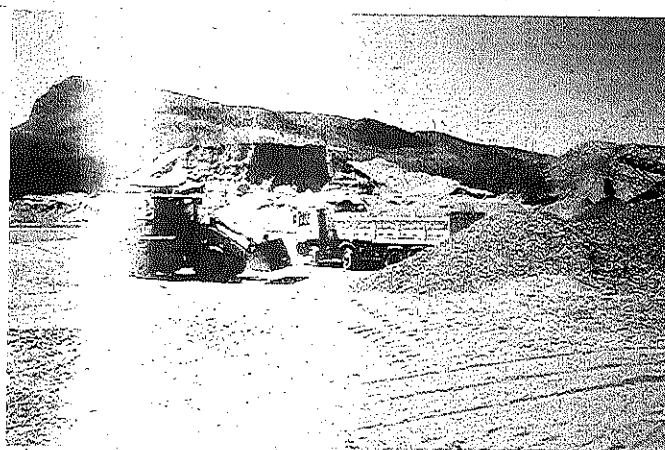


Foto 04. Área de carregamento de produto.



[Handwritten signatures and initials]



Foto 05. Caminhão pipa, para aspersão das vias e do pátio de produtos.

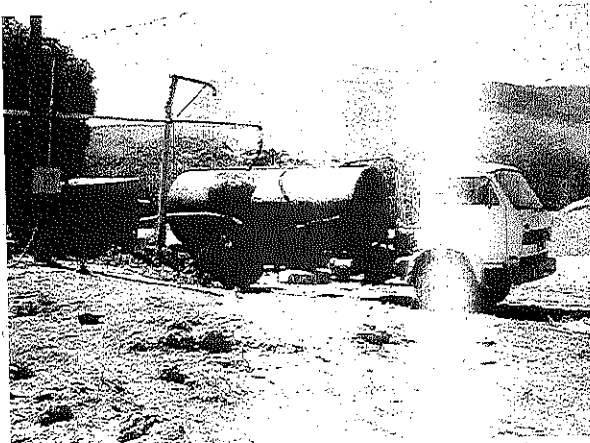


Foto 06. Tanque de combustível e área de abastecimento.

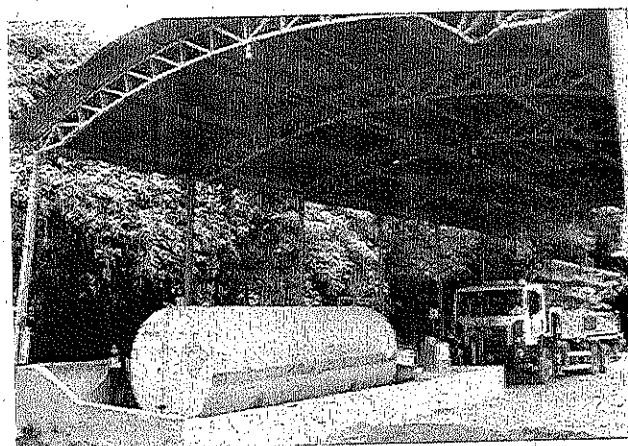


Foto 07. Depósito de resíduos.



Foto 08. Caixa separadora de água e óleo do lavador de veículos e oficina.

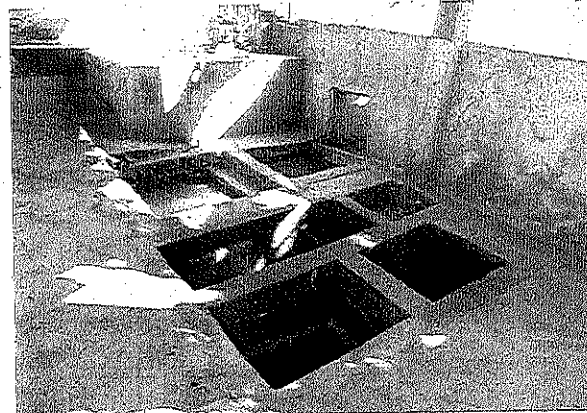


Foto 09. Depósito de resíduos.

Foto 10. Caixa separadora de água e óleo do lavador de veículos e oficina.

Foto 11. Balança de Pesagem.



Assinatura
Cláudio